

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09

Campo Grande/MS • CEP: 79031-901

Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

ATO N. 52/2019 – MESA DIRETORA

Dispõe sobre Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul – verba destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar – e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no *caput* do art. 25 e no art. 30, II, 'a' e 'h', todos do Regimento Interno, e considerando a necessidade de atualizar o regramento que disciplina a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) prevista no *caput* do art. 2º do ato 001/2015 da Mesa Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º Este ato disciplina o uso, a forma de reembolso e de prestação de contas da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), verba destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A CEAP poderá ser utilizada para custear:

I – manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, com pagamento de despesas de:

- a) locação de imóveis;
- b) condomínio;
- c) Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
- d) telefone;
- e) acesso à *internet*;
- f) energia elétrica;
- g) água e esgoto;
- h) assinatura de TV a cabo ou similar;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09

Campo Grande/MS • CEP: 79031-901

Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

i) material de expediente e suprimentos de informática;

j) seguro de imóveis;

k) locação de móveis e equipamentos; e,

l) locação ou instalação de licença de uso de software.

II – serviços e produtos postais;

III – assinatura de publicações de jornais, revistas e livros;

IV – alimentação;

V – hospedagens;

VI – passagens aéreas, terrestres, marítimas ou fluviais e outras despesas com locomoção tais como:

a) locação ou fretamento de aeronaves, embarcações e automotores;

b) serviço de táxi ou de transporte por aplicativo de mobilidade urbana, pedágio e estacionamento;

c) pagamento de pilotos de aeronaves, embarcações e automotores;

d) combustíveis e lubrificantes.

VII – serviço de segurança;

VIII – contratação de consultorias e trabalhos técnicos de pessoas jurídicas ou pessoas naturais com registro no respectivo Conselho Regional;

IX – divulgação de sua atividade parlamentar mediante, dentre outros, a impressão de livros e cartilhas, desde que observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste art. 2º.

§1º Quando o Deputado for candidato a qualquer cargo eletivo, é vedado o uso da CEAP para os fins do inc. IX deste art. 2º nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal.

§2º É vedado o uso da CEAP para qualquer despesa de caráter eleitoral.

§3º A divulgação de atividade parlamentar de que trata o inc. IX deste art. 2º deverá observar o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, isto é, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09

Campo Grande/MS • CEP: 79031-901

Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

§4º As despesas estabelecidas nos incisos IV, V e VI deste art. 2º poderão ser realizadas por servidores efetivos ou comissionados.

§5º. Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da CEAP.

§6º As consultorias e os trabalhos técnicos referidos no inc. VIII deste art. 2º podem versar sobre serviços jurídicos, de publicidade, *marketing*, contabilidade, auditoria, administração, economia, de atividade atuarial, de pesquisa de opinião pública, dentre outros, desde que necessários ao exercício da atividade parlamentar.

Art. 3º Caberá a cada Deputado antecipar o pagamento de qualquer das despesas relacionadas no art. 1º deste ato e, depois, solicitar o reembolso à Secretaria de Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul até o limite global mensal de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* deste art. 3º será reajustado anualmente, a partir do ano de 2021, em cada mês de fevereiro, pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA) dos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 4º O pedido de reembolso será apresentado por meio do formulário constante no **anexo I**, assinado diretamente pelo Deputado que deverá atestar, sob sua exclusiva responsabilidade, que:

I - o produto pago e objeto do pedido de reembolso foi recebido ou que o serviço pago e objeto do pedido de reembolso foi prestado;

II – os documentos apresentados são verdadeiros.

§1º Os reembolsos relativos à CEAP são de caráter indenizatório.

§2º Somente será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, sem qualquer rasura, emenda ou entrelinha, com a discriminação do serviço prestado ou produto fornecido, consistente em:

I – nota fiscal, emitida dentro da validade;

II – recibo de pagamento de autônomo (RPA), quando se tratar de serviço prestado por pessoa natural;

III – recibo simples devidamente assinado, com identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de despesa com locação de imóvel;

IV – bilhete de passagens aéreas, terrestres, marítimas ou fluviais.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09

Campo Grande/MS • CEP: 79031-901

Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

§3º É vedado o reembolso de pagamento de despesa sem a exibição dos documentos referidos no §2º deste art. 4º e de despesa de aquisição de material permanente, de acordo com os critérios definidos na legislação.

§4º Será admitido o pagamento de despesas referentes a contas de água e esgoto, de telefone e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel locado.

§5º Na hipótese prevista no §4º do art. 2º, admite-se o comprovante de despesa emitido em nome do beneficiário do serviço.

§6º Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§7º Os comprovantes de despesa serão registrados pelo Deputado no sistema informatizado próprio, relacionados em requerimento padrão com a inclusão de todas as imagens digitalizadas dos respectivos comprovantes, para fins de publicação na forma do inc. V do art. 13.

§8º A digitalização dos comprovantes de despesas de que trata o §7º deste art. 4º não dispensa o Deputado da entrega da via original do documento à Secretaria de Finanças e Orçamento.

§9º Para preservar o sigilo telefônico assegurado pelo inc. XII do art. 5º da Constituição Federal, a digitalização das contas de telefone para os fins do §7º deste art. 4º deverá ser feita de forma simplificada, com omissão das ligações realizadas e recebidas.

§10. É vedado ao Deputado delegar o ato de pedido de reembolso de que trata o *caput* deste art. 4º, devendo subscrevê-lo, sempre, pessoalmente.

Art. 5º. Somente serão objeto de ressarcimento as despesas realizadas em até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do fornecimento do produto ou serviço ou da emissão da nota fiscal, prevalecendo, sempre, a data mais antiga.

Art. 6º. Não se admitirá a utilização da CEAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Deputado, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Caberá ao Deputado emitir declaração, sob sua responsabilidade, de que aquisição de produtos ou a utilização dos serviços observa o disposto no *caput* deste art. 6º.

Art. 7º. Caberá a Secretaria de Finanças e Orçamento fiscalizar:

I – a regularidade fiscal e contábil dos documentos apresentados para reembolso;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

II – a observância do limite mensal de reembolso nos termos do art. 3º;

III – a despesa cujo reembolso foi requerido se enquadra em uma das hipóteses do art. 2º;

IV – o respeito ao prazo de que trata o art. 5º;

V – o respeito à vedação de que trata o art. 6º;

VI – a regularidade da digitalização dos documentos nos termos §7º do art. 4º;

VII – a regularidade da entrega dos documentos nos termos §8º do art. 4º.

Parágrafo único. O reembolso somente será realizado depois de atestada a sua regularidade, nos termos dos incs. I a VII deste art. 7º.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Finanças e Orçamentação glosar os pedidos de pagamento que não observarem este ato.

Parágrafo único. O reembolso da despesa não implica manifestação da Assembleia Legislativa quanto à observância de normas eleitorais.

Art. 9º. O valor da CEAP do Deputado que entrar no exercício do mandato ou dele se afastar no curso da legislatura será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 10. O saldo da CEAP não utilizado é acumulável ao longo do exercício financeiro, sendo, contudo, vedada a transposição de saldo de um exercício para o seguinte.

Parágrafo único. A CEAP somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

Art. 11. A CEAP não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios ou verba de qualquer natureza.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Art. 13. A utilização da CEAP será publicada pela Secretaria de Finanças e Orçamentação no Portal Transparência da Assembleia Legislativa na *internet*, na forma dos incisos seguintes:

I – quando se tratar da utilização de serviços de transporte aéreas, terrestres, marítimas ou fluviais, deverá expor o nome do passageiro, data de emissão do bilhete, percurso e valor;

II – no caso de locação ou fretamento de aeronaves, deverá especificar o trecho e a identificação do veículo responsável pelo transporte;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

III – nos demais casos, o tipo de gasto, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal e valor reembolsado;

IV – o Borderô com o resumo das despesas reembolsadas;

V – mediante a exposição, de forma digitalizada, dos documentos a que referem os incs. I a IV do §2º do art. 4º.

Art. 14. O *caput* do art. 2º do ato 001/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica instituída a cota para o exercício da atividade parlamentar (CEAP), destinado a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar em valor a ser definido por ato próprio da Mesa Diretora.

.....

.....” (NR).

Art. 15. Este Ato entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2019, ficando, a partir de então, revogados:

I – os arts. 1º ao 16 do ato n.º 079/2010 da Mesa Diretora;

II – o ato n.º 001/2012 da Mesa Diretora; e,

III – o ato n.º 002/2015 da Mesa Diretora.

Palácio Guaicurus, 01 de outubro de 2019.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário

CEAP – COTA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

Data: Hora:

**BORDERÔ No.****DEPUTADO:**

	R\$.
	R\$.
	R\$.
	R\$.
	R\$.
	R\$.
	R\$.
	R\$.

Valor Total: R\$.

De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 52/2015, solicito o ressarcimento das despesas realizadas e acima especificadas.

Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada e autorizo sua divulgação no Portal da Transparência da Assembleia na internet.

A presente CEAP é paga em consonância com os Atos da Câmara dos Deputados: Ato da Mesa nº 043/09 e Ato da Mesa Diretora AL/MS nº 02/15.

Assinatura